**CONTRATO Nº 27/2017/PMJ**

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) e a empresa ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA EPP

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominada **CONTRATANTE,** representada neste ato pelo Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, e a empresa ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.821/0001-45 estabelecida na Rua Joaquim Spiazzi, nº 100, Bairro Centro no Município de Herval d’Oeste - SC doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Artemio Bortolini, residente e domiciliado na cidade de Herval d’Oeste. celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações com o Processo de Licitação nº 65/2017/PMJ – Edital TP nº 08/2017/PMJ, homologado em 18/08/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a implantação da entrada de serviço de energia elétrica de unidades consumidoras individuais do Loteamento Armindo de Medeiros Haro, no Município de Joaçaba, SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Os materiais e serviços de que trata o objeto encontram-se devidamente especificados na cláusula quarta do presente contrato, devendo a CONTRATADA disponibilizar a totalidade dos itens descritos.
	2. O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com a Norma Técnica N-321.0001 da CELESC.
		1. A CONTRATADA deverá executar completamente o objeto no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
			1. O local de entrega dos materiais pela CONTRATADA, será no Bairro Armindo de Medeiros Haro, no qual se encontram as casas populares em construção.
			2. A CONTRATADA deverá, além de fornecer os materiais enumerados no Edital, proceder a execução dos serviços de instalação dos 15 kits poste 7/100 padrão CELESC, em conformidade com a Norma Técnica N-321.0001 da CELESC;
		2. Para o **início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:
			1. Pela CONTRATADA:
1. Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
2. ART’s de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
3. Livro de registro dos funcionários.
4. Programas de Segurança do Trabalho.
5. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6. Matrícula do INSS da obra.
7. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).
	* + 1. Pelo Município:
8. Ordem de Serviço para a efetiva execução do objeto.
	1. Ao **encerrar** o objeto a CONTRATADAdeverá:
		1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando o pagamento condicionado a apresentação dos mesmos:
9. “*As built*” da obra.
10. Encerramento da Matricula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
	* 1. Solicitar formalmente a realização da medição final.
	1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA’s, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes ao respectivo projeto e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
		1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
	2. Os materiais a serem utilizados deverão atender às especificações constantes nas instruções e nas normas técnicas da CELESC.
		1. Caso haja necessidade da aplicação de algum material ou serviço não relacionado nos itens deste contrato em caráter excepcional, a CONTRATADA deverá comunicar essa circunstância ao Município, submetendo o preço à apreciação e aprovação da fiscalização antes da sua aplicação.
	3. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
		1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
		2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
		3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
			1. Os empregados da CONTRATADA, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
			2. Caberá a CONTRATADA fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços;
	4. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de material ou serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
	5. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
	6. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos por, no mínimo, 06 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, na forma da lei**.**
	2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. JACIR FERREIRA FRANÇA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

* 1. O valor total ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada e declarada como vencedora no Processo de Licitação**,** ou seja, R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) correspondente aos seguintes itens:

|  |
| --- |
| MATERIAIS |
| ITEM | QTDE | UN | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL  |
| 1 | 10 | KIT | Poste 7/100, com 02 (duas) caixas monofásicas, disjuntor de 50ª com DPS, conectores, caixa de inspeção, haste de aterramento 5/8 x 2,43 m, conector tipo cunha aterramento e demais acessórios. | Concretos Cruzeiro | 1.370,00 | 13.700,00 |
| 2 | 05 | KIT | Poste 7/100, com 01 (uma) caixa monofásica, disjuntor de 50ª com DPS, conectores, caixa de inspeção, haste de aterramento 5/8 x 2,43 m, conector tipo cunha aterramento e demais acessórios. | Concretos Cruzeiro | 1.020,00 | 5.100,00 |
| VALOR DOS MATERIAIS – R$ | **18.800,00** |
| MÃO DE OBRA |
| ITEM | QTDE | UN | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL  |
| 3 | 01 | sv | Serviços de instalação de 14 kits poste 7/100 padrão CELESC, em conformidade com a Norma Técnica N-321.0001 da CELESC | Bortolini | 1.600,00 | 1.600,00 |
| VALOR DA MÃO DE OBRA – R$ | **1.600,00** |
| VALOR TOTAL – R$ | 20.400,00 |

* 1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do relatório efetuado pelo fiscal do contrato.
		1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 18266-4, do Banco do Brasil, agência nº 2103-2.
		2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
	2. Os valores ora contratados não serão reajustados.
	3. Os valores somente serão revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.024 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES

221 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

## CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

* 1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, CNPJ/MF 82.939.380/0001-99, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
		1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. **Responsabilidades da CONTRATADA:**
		1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução - do presente Contrato.
		2. Reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços.
		3. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
		4. Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.
		5. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo e fiscalizando o uso por seus empregados.
		6. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços.
		7. Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da CELESC, visto que o sistema de iluminação pública do Município está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária.
		8. Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da CELESC, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.
		9. Informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.
		10. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
		11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
		12. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
		13. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
		14. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI’s adequados, com a identificação da empresa contratada.
		15. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato.
		16. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
		17. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
		18. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
		19. Fornecer ART dos serviços executados.
		20. Solicitar formalmente a realização da medição final, quando da conclusão da obra.
		21. Proceder a entrega dos materiais no Bairro Armindo de Medeiros Haro, no local de construção das casas populares.

## Responsabilidades do CONTRATANTE:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução e fiscalização do presente contrato.
		2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
		3. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

* 1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
1. Advertência.
2. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
	* 1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
	1. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 100,00(cem reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município de Joaçaba (SC), servindo o presente contrato como título executivo, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
		1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
	2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
	4. Fica estabelecido que o fornecimento dos materiais e serviços somente poderá ser efetuado pela CONTRATADA, vedada, portanto, a sublocação dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 18 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito

CONTRATADA

ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA EPP

Artemio Bortolini

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_